EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A história da Odontologia e da profissão de cirurgião-dentista no Brasil tem início com a edição do Regimento do Ofício de Cirurgião-Mor no dia 12 de dezembro de 1631, que estabelecia multa a pessoas de todo o reino que tirassem dentes sem autorização.

Por volta de 1700, encontramos os chamados "tiradentes", exercendo seu ofício em praças de mercados do Brasil.

Em 1728, foi publicada por Pierre Fauchard a obra intitulada *Le Chirurgien Dentist au Traité des Dents*, que deu grande impulso ao ofício dos dentistas no Brasil e que adotava a concepção dos europeus.

Especificamente para a colônia brasileira, foi editado o Regimento do Cirurgião Substituto das Minas, de 9 de maio de 1743, que regulamentava as taxas para aqueles que praticassem a extração de dentes.

O vocábulo "dentista" surge entre nós em um documento chamado *Plano de Exames da Junta do Protomedicato*, de 17 de junho de 1782. Essa Junta era perpétua e fiscalizava o exercício de qualquer atividade ligada à arte de curar, em que os práticos eram geralmente pardos, analfabetos e não desfrutavam de prestígio social. A Junta propôs um plano de exames para licenciamento e fiscalização de pessoas que, despossuídos de estudos regulares em cirurgia, quisessem exercer singularmente, entre outras, a profissão de dentista. Normalmente o dentista candidato aprendia com alguém que conhecia o ofício, o mestre, que lhe fornecia uma certidão, e depois passava pelo crivo da Junta.

A primeira carta específica de dentista no País foi expedida em 15 de fevereiro de 1811, em nome de Pedro Martins de Moura, português, autorizando-o a extrair dentes. Em junho de 1811, Sebastião Fernandes de Oliveira, nascido na Vila de Vitória, Espírito Santo, foi o primeiro dentista brasileiro a receber a carta de autorização.

Eugênio Frederico Guertin, diplomado pela Faculdade de Medicina de Paris, que foi o primeiro dentista da Casa Imperial, teve sua carta de autorização expedida em 3 de março de 1820. Trouxe técnicas aprimoradas para a época. Fazia a limpeza dos dentes, colocava coroas metálicas e obturava com ouro e chumbo. O título de Cirurgião Dentista da Casa Imperial era concedido pelo imperador, e os agraciados eram os nascidos em famílias nobres e de alta projeção social que tivessem se formado fora do Brasil.

Em 1854, uma reformulação estatutária da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro levada a cabo pelo Decreto Imperial nº 1.764, de 14 de maio de 1856, incluiu a possibilidade de realização de exames aos que pretendessem se habilitar ao exercício da profissão de dentista.

Outro grande avanço foi o Decreto Imperial nº 7.247, de 19 de abril de 1879, onde ficou estabelecido que uma escola de Farmácia, um curso de Obstetrícia e outro de Cirurgia Dentária ficariam anexos às faculdades de Medicina. Na prática, estava sendo criado o curso aos dentistas, porém incluído no ensino das faculdades de Medicina.

Em 4 de julho de 1879, a Decisão do Império nº 10 estabeleceu que aos aprovados no Curso de Cirurgia Dentária seria atribuído o título de Cirurgião-Dentista.

Por fim, o Decreto Imperial nº 9.311, de 25 de outubro de 1884, estabeleceu o ensino de Odontologia no País. A data é reconhecida como a da criação dos cursos brasileiros de

Odontologia. Inicialmente, anexo às Faculdades de Medicina do Rio de Janeiro e Salvador, estavam programados em três séries. Ao final do curso, o aluno recebia o título de Cirurgião--Dentista.

Em 29 de dezembro de 1919, o curso oferecido pela Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro foi transformado em um curso de quatro anos de duração, em unidade própria. Significou a individualização da Faculdade de Odontologia. A reforma somente foi concluída em 1947, tendo a primeira turma colado grau em 1951.

Ao cirurgião-dentista compete, de acordo com a Lei Federal nº 5.081, de 24 de agosto de 1966:

– praticar todos os atos pertinentes à Odontologia, decorrentes de conhecimentos adquiridos em curso regular ou em cursos de pós-graduação;

– prescrever e aplicar especialidades farmacêuticas de uso interno e externo, indicadas em Odontologia;

– atestar, no setor de sua atividade profissional, estados mórbidos e outros, inclusive para justificação de faltas ao emprego;

– proceder à perícia odontolegal em foro civil, criminal, trabalhista e em sede administrativa;

– aplicar anestesia local e troncular;

– empregar a analgesia e a hipnose, desde que comprovadamente habilitado, quando constituírem meios eficazes para o tratamento;

– manter, anexo ao consultório, laboratório de prótese, aparelhagem e instalação adequados para pesquisas e análises clínicas relacionadas com os casos específicos de sua especialidade, bem como aparelhos de raios X para diagnóstico e aparelhagem de fisioterapia;

– prescrever e aplicar medicação de urgência no caso de acidentes graves que comprometam a vida e a saúde do paciente; e

– utilizar, no exercício da função de perito-odontólogo, em casos de necropsia, as vias de acesso do pescoço e da cabeça.

Como profissional da saúde, o cirurgião-dentista é importante para a eficiência e a eficácia das ações de promoção, proteção e recuperação da saúde no sentido de garantir às pessoas condições de bem-estar físico, mental e social.

No que respeita à legislação nacional da saúde, entre as ações do cirurgião--dentista, destacam-se as seguintes:

– realizar levantamento epidemiológico, para traçar o perfil de saúde bucal da população adstrita;

– realizar os procedimentos clínicos definidos na Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde (NOB/SUS 96) e na Norma Operacional Básica da Assistência à Saúde (NOAS);

– realizar o tratamento integral no âmbito da atenção básica para a população adstrita;

– encaminhar e orientar os usuários que apresentam problemas complexos a outros níveis de assistência, assegurando seu acompanhamento;

– realizar atendimentos de primeiros cuidados nas urgências;

– realizar pequenas cirurgias ambulatoriais;

– prescrever medicamentos e outras orientações na conformidade dos diagnósticos efetuados;

– emitir laudos, pareceres e atestados sobre assuntos de sua competência;

– executar as ações de assistência integral, aliando a atuação clínica à saúde coletiva, assistindo famílias, indivíduos ou grupo específicos, de acordo com planejamento local;

– coordenar ações coletivas voltadas para promoção e prevenção em saúde bucal;

– programar e supervisionar o fornecimento de insumos para as ações coletivas;

– capacitar as equipes de saúde da família no que se refere às ações educativas e preventivas em saúde bucal; e

– supervisionar o trabalho desenvolvido pelo técnico em higiene dental e pelo auxiliar de consultório dentário.

No cenário internacional, os cirurgiães-dentistas brasileiros vêm obtendo destaque, dados a excelência de sua formação e seu destacado trabalho.

Profissão de Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes, um dos heróis de nossa Pátria, o trabalho do cirurgião-dentista é fundamental na saúde familiar, sendo o acesso ao tratamento odontológico um direito de nossas crianças e adolescentes, que é de suma importância para um desenvolvimento sadio.

Em reconhecimento a esses profissionais da Odontologia, proponho a instituição do Dia do Cirurgião-Dentista e sua inclusão no Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre.

Ante o exposto, conto com a aprovação deste Projeto.

Sala das Sessões, 12 de maio de 2011.

VEREADOR MARIO MANFRO

PROC. Nº 1867/11
PLL Nº 062/11

PROJETO DE LEI

Inclui a efeméride Dia do Cirurgião-Dentista no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010 – que institui o Calendário de Datas Comemorativas e de Conscientização do Município de Porto Alegre e organiza e revoga legislação sobre o tema –, e alterações posteriores, no dia 25 de outubro.

Art. 1º Fica incluída no Anexo à Lei nº 10.904, de 31 de maio de 2010, e alterações posteriores, a efeméride a seguir descrita:

OUTUBRO	
Dia 25	Dia do Cirurgião-Dentista

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

/UM